



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 002/DG/MPDFT/2012

PROCESSO Nº 08190.153048/11-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **LIBANIO ALVES RODRIGUES**, nos termos da Portaria nº 1048/PGJ, de 16 de agosto de 2010.

CONTRATADA

APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.423.228/0001-88, estabelecida na SHCS, CL 415, Bloco D, Loja 34, Asa Sul, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **FRANCISCO FERNANDES MAIA**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 269.637 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.801-10, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 78/2011, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08190.153048/11-02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviços especializados de reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo e rodoviário de membros, servidores e colaboradores eventuais do MPDFT em âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2012, conforme especificações constantes deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

O MPDFT estima que, durante a vigência do presente contrato, sejam emitidos 480 (quatrocentos e oitenta) bilhetes de passagens aéreas e 20 (vinte) de passagens rodoviárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO POSTO DE ATENDIMENTO

O MPDFT disponibilizará o espaço para a instalação do posto de atendimento/serviço no 1º subsolo do Edifício-Sede do MPDFT ou em outro local que melhor atenda a realização dos trabalhos, dotado de balcão de atendimento, ramal telefônico para uso interno do MPDFT e ponto lógico para acesso à rede, mediante as seguintes condições:

- a instalação do posto de serviço deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis após assinatura deste contrato;
- o espaço deverá ser totalmente estruturado pela CONTRATADA, com recursos materiais próprios, tais como fax, telefone (linha direta) e equipamentos de informática. Esses últimos com alta capacidade de acesso à internet, dotados e configurados para uso de softwares facilitadores de reservas *on-line* (AMADEUS e/ou similares) junto às companhias aéreas que operam vôos regulares;
- durante o horário de expediente, compreendido entre as 10h e 20h, o posto deverá estar sempre guarnecido por empregado(s) qualificado(s) da CONTRATADA, em quantidade necessária para atender a demanda do MPDFT;
- o(s) empregado(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente uniformizado(s) e identificado(s), devendo ser orientado(s) a se familiarizar(em) e cumprir(em) as normas de segurança interna;
- o espaço disponibilizado poderá ser utilizado, também, para a prestação de serviços a terceiros, condicionada à prévia autorização do MPDFT e nas condições julgadas convenientes. A autorização expressa será suspensa no caso de tais serviços provocarem qualquer tipo de prejuízo à normal execução do objeto do contrato ou ao patrimônio público;
- não poderá ser realizada alteração de *layout* no espaço disponibilizado sem anuência prévia e expressa do MPDFT, devendo a CONTRATADA preservar a integridade das instalações que, por ocasião do término do contrato, deverão ser entregues em condições idênticas àquelas recebidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

As solicitações para prestação dos serviços deverão ser atendidas no prazo máximo de:

- a) até 20 (vinte) minutos, para reservas de passagens aéreas;
- b) até 30 (trinta) minutos para emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) no Setor de Controle de Diárias e Passagens, localizado no Setor de

Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 1, Lotes 525 a 575, Edifício Xerox, sala 228, Brasília-DF;

- c) até duas horas para a entrega dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), caso necessário, fora das dependências do Edifício-Sede do MPDFT;
- d) até duas horas para a entrega de bilhetes de passagens rodoviárias.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES

Os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados via e-mail, ao endereço eletrônico a ser indicado pelo Setor de Controle de Diárias e Passagens do MPDFT. Os bilhetes não eletrônicos, desde que não seja indicado pelo MPDFT endereço diverso, deverão ser entregues no local indicado na alínea *b* do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 78/2011, fundamentada na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, obedecerá às estipulações deste instrumento além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22/11/2011, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08190.153048/11-02, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. comunicar a CONTRATADA, com antecedência necessária, qualquer alteração na prestação dos serviços contratados;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. disponibilizar espaço para a instalação de Posto de Atendimento da CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
8. elaborar e enviar à CONTRATADA, para assinatura, Termo de Responsabilidade sobre os materiais e instalações de propriedade do MPDFT disponibilizados conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira – Do Objeto;

9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
10. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 10 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de reserva, emissão e entrega de passagens relativas ao transporte aéreo de servidores em vôos regulares, em âmbito nacional e internacional, durante o exercício de 2012, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. responsabilizar-se pela supervisão e direção dos trabalhos realizados por seus funcionários, lotados nas dependências do MPDFT, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à realização dos serviços, arcando integralmente com o ônus decorrente da inexecução ou execução falha dos serviços por parte de seus funcionários;
3. conceder ao MPDFT as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas e terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
4. apresentar as opções de vôos e transporte terrestre existentes no período compreendido entre 6h e 23h, oferecendo sempre a menor tarifa disponível no mercado;
5. efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo MPDFT;
6. providenciar a emissão de passagens, inclusive as de retorno, nos horários fixados pelo MPDFT, e a entrega dos bilhetes na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula primeira;
7. atender ao MPDFT, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
8. apresentar opções viáveis para solucionar problemas decorrentes da impossibilidade do fornecimento de passagens, na data, hora e trajetos aprazados pelo MPDFT, sem prejuízo da adoção de medidas proativas no sentido de reservar e marcar o deslocamento do passageiro para a primeira oportunidade surgida;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a realização da solicitação;

10. refazer, e/ou corrigir, no prazo máximo de duas horas, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente, e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
11. resolver todo e qualquer problema que venha a surgir com a utilização do bilhete de passagem, inclusive dando suporte àqueles relacionados com o embarque e desembarque de passageiros, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou em estações rodoviárias;
12. informar ao MPDFT os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e terrestre, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;
13. considerar, para emissão das passagens de ida e de retorno, além do horário de início e término do evento, o tempo de traslado entre o aeroporto/estação rodoviária e o local do evento e vice-versa;
14. comunicar antecipadamente ao MPDFT, se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas e companhias de transporte terrestre que tornem o menor preço desvantajoso para o MPDFT, a quem caberá decidir pela melhor opção;
15. fornecer juntamente com o faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data do recebimento da solicitação formal, e ainda, obedecendo os artigos da Portaria nº 676/GC-5, de 13/11/2000, do Comando da Aeronáutica;
16. manter o MPDFT permanentemente informado sobre todas as empresas que operem com vôos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas;
17. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
18. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
19. manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
20. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços, devendo ainda, fornecer, por escrito, as informações relativas ao substituto;
21. assumir total responsabilidade pela guarda, manutenção, conservação e/ou reposição dos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
22. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
23. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
24. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
25. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
27. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
28. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
29. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
30. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
31. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
32. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
33. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339033.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE000018, de 4/1/2012, no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 211.200,00 (duzentos mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DESCONTO

O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA é de 8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento), que incidirá sobre o valor das tarifas cobradas pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, excetuados os valores referentes às taxas de embarque.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal, o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO OITAVO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO NONO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MPDFT fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO

A critério exclusivo do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004.

PARÁGRAFO OITAVO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato,

falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia, b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de assinatura até 31/12/2012, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que vierem a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF depara dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de janeiro de 2012.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

LIBANIO ALVES RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

FRANCISCO FERNANDES MAIA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF: